



PROJETO DE LEI Nº 182 /2025

EMENTA: INSTITUI O SELO “ESCOLAS MAIS SEGURAS” PARA CERTIFICAR AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE ADOTAREM PLANO DE EVACUAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CASOS DE INCÊNDIOS, DANOS ESTRUTURAIS E DEMAIS EMERGÊNCIAS EM SUAS INSTALAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA – PRD.

A Câmara Municipal de Parauapebas – Estado do Pará, através de seus representantes legais da sociedade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica instituído o Selo “Escolas Mais Seguras” com o objetivo de incentivar as instituições de ensino a adotarem plano de evacuação, realização de palestra e treinamento em casos de incêndios, danos estruturais e demais emergenciais.

§1º entende-se por instituições de ensino: as escolas municipais públicas, cmei”s, escolas privadas, faculdades e universidades publicas e privadas localizadas no município de Parauapebas.

§2º os danos estruturais e demais emergenciais mencionadas no caput deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a vida e/ou a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores das escolas e que demandem evacuação local imediata, incluindo ataques e atos de violência contra criança, adolescentes ou funcionário da instituição de ensino.

§3º A execução do treinamento e do plano de evacuação deveram ser de responsabilidade dos representantes legais de cada instituição de ensino mencionada.

Art. 2ª a condição do selo de que trata esta lei fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e critérios definidos em regulamentos.



§1ª as empresas que se habilitarem a receber o selo “Escolas Mais Seguras” deverão prestar contas periodicamente do atendimento dos requisitos e critérios de que trata o caput deste artigo.

§2ª O selo ‘Escolas Mais Seguras’ terá sua validade determinada por regulamento, podendo ser renovado mediante a comprovação da continuidade e da efetividade das medidas instituídas.

Art. 3ª Cabe à Defesa Civil Municipal e/ou à Guarda municipal, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio, danos estruturais e/ou demais emergências nos estabelecimentos de ensino.

Art.4ª Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Parauapebas a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar para cumprir com o dispositivo nessa Lei.

Art. 5 ficará a cargo da secretaria Municipal de educação de Parauapebas a implementação do contido nesta Lei nas escolas públicas através de dotação orçamentaria próprio.

Art. 6 A empresa detentora do Selo ‘Escolas Mais Seguras’ poderá utilizá-lo para divulgar sua marca, seus produtos e serviços, vedada a extensão do uso para grupo econômico ou em associação com outras empresas que não detenham o selo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de agosto de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo promover o incentivo das empresas para adotarem plano de evacuação, realização de palestras e treinamentos que visem prevenir casos de incêndios, danos estruturais e demais emergências nas CMEI'S, escolas municipais públicas, escolas privadas, faculdades e universidades públicas e privadas localizadas no município de Parauapebas.

Os ataques e ameaças às crianças e adolescentes ocorridos nas últimas semanas provocaram um cenário de medo entre pais e responsáveis de alunos de instituições públicas e particulares em todo o Brasil.

Para combater a insegurança de toda comunidade escolar, as instituições de ensino começaram um movimento de aprimoramento de protocolos com formalização de uma série de medidas para elevar o nível de segurança dentro das instituições.

Dessa forma, em todo o país estão sendo realizados treinamentos, com o intuito de preparar toda a comunidade escolar, caso ocorra situações que envolvam ataques e atos de violência e que exijam ações emergenciais.

Objetivando a prevenção e a segurança de todos, torna-se necessário instituir formas de estímulo às escolas para que elas realizem treinamentos e outros dispositivos que auxiliem as pessoas a agirem quando vitimadas por alguma emergência. Os impactos decorrentes de um incêndio ou de um ataque são vários uma vez que podem causar danos físicos, mentais e materiais, além de afetar não apenas a saúde de seus ocupantes, mas também as instalações, seu entorno e o meio ambiente como um todo.

Ademais, instituições de ensino têm a missão de cuidar dos alunos e devem ser locais acima de tudo seguros.



Diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o consentimento de meus nobres pares para a sua aprovação.

Parauapebas, 29 de agosto de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
VEREADOR-PRD